

LEI Nº 2.960/2019

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CONDECORAÇÃO EVANGÉLICA” PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Figueiroa de Siqueira:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial de Datas e Eventos de Santa Cruz do Capibaribe, o "Dia Municipal da Condecoração Evangélica" para concessão de Títulos Honoríficos, a ser comemorado anualmente na Primeira Sessão Ordinária do mês de Dezembro da Câmara Municipal dos Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Câmara poderá conceder a medalha pelo "Dia Municipal da Condecoração Evangélica" a pessoas das igrejas evangélicas instaladas neste município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, Congregacionais, assembleístas, e/ou adventistas; ou pentecostais e neopentecostais, que se tenham projetado nas atividades sociais e culturais, pelos projetos ou iniciativas apresentadas que contribuíram e/ou contribuem de forma decisiva para o progresso da cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - A concessão da medalha pelo "Dia Municipal da Condecoração Evangélica" se dará através de projeto de resolução.

§ 2º - É proibido a apresentação de projeto de resolução concedendo a medalha pelo "Dia Municipal da Condecoração Evangélica" a pessoa no exercício de cargo eletivo, em cargos executivos, por nomeação, exercendo cargo em Comissão no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º - O projeto de resolução para concessão da medalha pelo "Dia Municipal da Condecoração Evangélica", observadas as formalidades específicas, deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que visa homenagear.

§ 4º - Serão entregues apenas 02 (duas) medalhas concedidas por indicação de cada um dos vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário